NABARRO PFEFERMAN
ADV M&A < TECH

E-book Reforma Tributária | **Principais Pontos**

Comentários sobre efeitos práticos da reforma na tributação do consumo.

NABARRO PFEFERMAN
ADV M&A < TECH

Escopo

1. Reforma Tributária: Natureza do IBS e CBS
2. Alíquotas
3. Não Cumulatividade dos Novos Tributos
4. Mudanças na tributação de Serviços/Tecnologia e
5. Mudanças na tributação de Mercadorias
6. Split Payment
7. Cuidados | Simples Nacional
8. Precauções Importantes
9. Implementação

Natureza | **IBS + CBS**

- Legislação de "**simplificação**" do sistema tributário: ""***sem*** *aumento ou diminuição da carga tributária total*"";

- **Unificação** dos tributos sobre consumo (ICMS, ISS, PIS/COFINS e do IPI), mediante criação:

  - do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") ;

  - da Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), **uniforme** em todo o território nacional, de competência dos três entes federativos; **e**

  - do imposto de selo seletivo ("**Imposto Seletivo**"), de competência da União e com **caráter extrafiscal** (desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos).

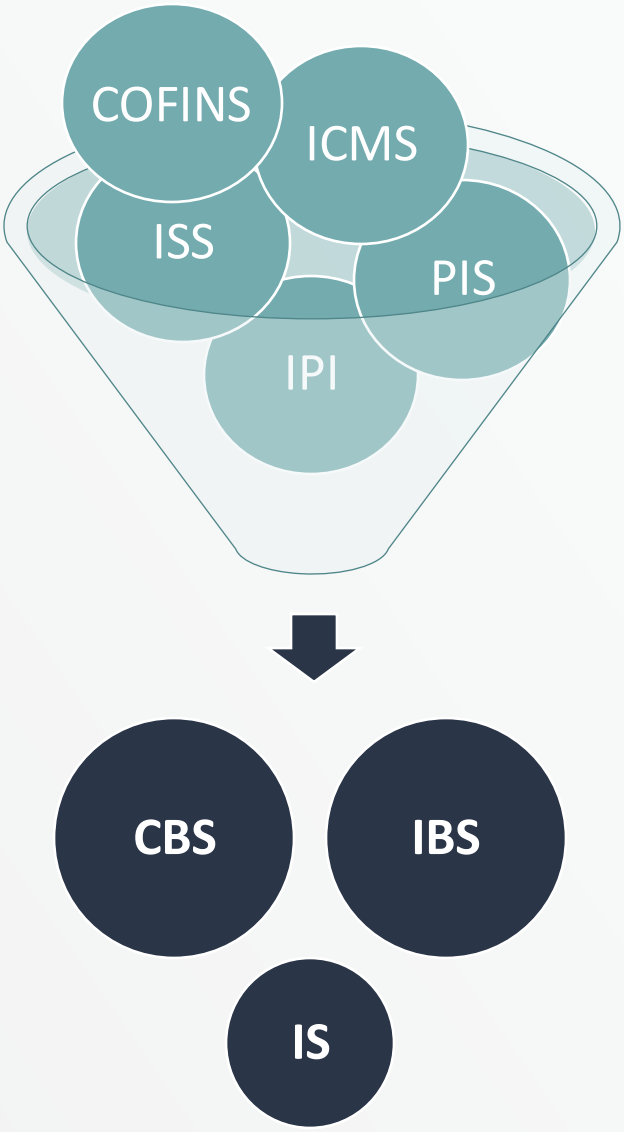

Natureza | **IBS + CBS**

- Composição de imposto e contribuição no formato Imposto sobre Valor Agregado/Adicionado (do tipo "**IVA**");
- Alíquota final será composição de **<u>três alíquotas</u>** (federal, estadual e municipal);
- Regulado pela **Lei Complementar nº 214/2025**;
- Aplicação das alíquotas do Estado e Município **<u>de destino</u>**;
- Arrecadação centralizada no **Comitê Gestor Nacional**;
- O fato gerador será **<u>toda</u>** e **<u>qualquer</u>** **<u>operação de consumo (bens e serviços)</u>**, inclusive:

➢ **Operações com bens intangíveis**	➢ **Cessão e licenciamento de direitos**
➢ **Locação de bens (móveis e imóveis)**	➢ **Importação de bens tangíveis e intangíveis, serviços e direitos**
➢ **Serviços**	➢ **Mercadorias**

Alíquota | IBS + CBS

- **IVA Dual:** Modelo de cobrança simplificado, não cumulativo, onde o imposto incide sobre o valor agregado em cada cadeia produtiva. O IVA Dual será composto pelo CBS (federal) e IBS (estadual e municipal).

- **Alíquota:** uniforme para todos os bens, serviços e direitos; mas diferente para cada região.
  - ✓ **IBS e CBS** têm caráter exclusivamente **arrecadatório;** mas
  - ✓ Haverá a criação de um **Imposto Seletivo** adicional para realizar as **funções extrafiscais** tributárias, de competência da União.

- A alíquota final será composta pela **soma das alíquotas** (considerando as **alíquotas singulares**) adotadas/exercidas pela União, Estados/DF e Municípios (em caso de não adoção de alíquota específica, aplicação da **alíquota de referência**);

- **Imunidade** com relação as **operações de exportações de bens e serviços** e **investimentos em bens de capital.**

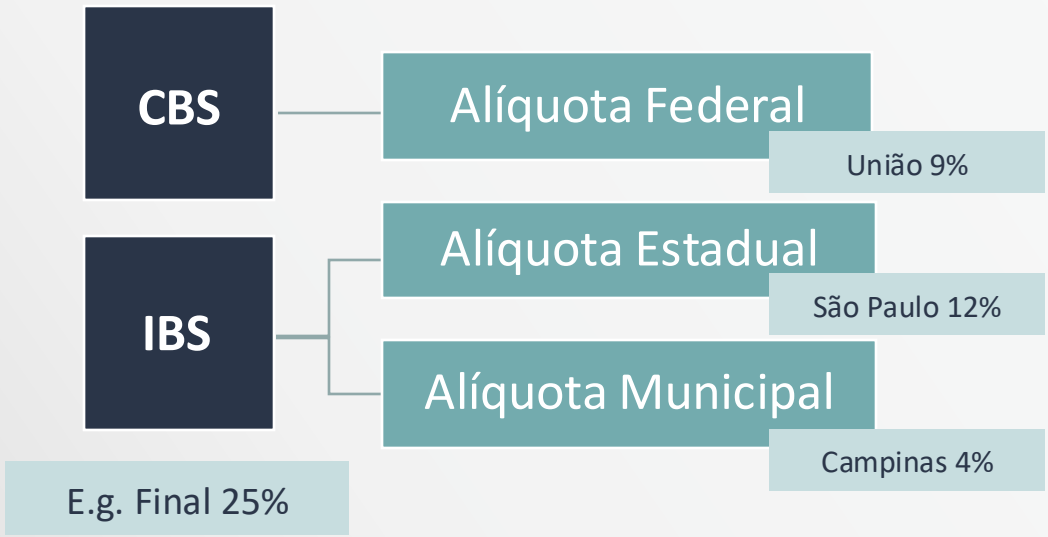

Alíquota | **IBS + CBS**

- Ficam **vedadas** as concessões de isenções, incentivos ou benefícios tributários/financeiros, sob qualquer forma, que visem reduzir direta ou indiretamente a carga tributária do IBS e CBS (concessão de **isenções personalizadas/transferência de renda**);
  - ✓Exceção aparente para: 1) Combustíveis e lubrificantes: monofasia, com alíquotas uniformes e possibilidade de concessão de crédito para o contribuinte do imposto; 2) Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos: alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo; e tributação com base na receita ou no faturamento.

- Benefícios serão individuais aos contribuintes, não aos setores, e serão feitos por ***cashback***.

IBS

- A Lei Complementar prevê a possibilidade de atribuir **Alíquota Diferenciada** (reduzida em 30% ou em 60%), **Alíquota Zerada** para determinados setores/produtos e **Regimes Especiais** de recolhimento para outros..

- Entre os produtos e serviços com alíquotas reduzidas em 30% estão os seguintes serviços profissionais:

1) administradores;
2) advogados;
3) arquitetos e urbanistas;
4) assistentes sociais;
5) bibliotecários;
6) biólogos;
7) contabilistas;
8) economistas;
9) economistas domésticos;
10) profissionais de educação física;
11) engenheiros e agrônomos;
12) estatísticos;
13) médicos veterinários e zootecnistas;
14) museólogos;
15) químicos;
16) profissionais de relações públicas;
17) técnicos industriais; e
18) técnicos agrícolas.

Alíquota | **IBS + CBS**

- Entre os produtos e serviços com alíquotas reduzidas em 60% estão:
  1) serviços de educação;
  2) serviços de saúde;
  3) dispositivos médicos;
  4) medicamentos;
  5) produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
  6) insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal definidos pela legislação (que seriam os produtos da cesta básica);
  7) produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais;
  8) comunicação institucional;
  9) atividades desportivas
  10) bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética

- Já na faixa de **isenção** estariam alguns medicamentos (como aqueles destinados ao tratamento de doenças como câncer), serviços de educação de Ensino Superior – caso do Prouni (Programa Universidade Para Todos), produtor rural pessoa física e serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

- Entre os produtos e serviços com regimes especiais/diferenciados:

  1) Combustíveis
  2) Serviços Financeiros
  3) Planos de Assistência à Saúde
  4) Concursos de Prognósticos
  5) Bens Imóveis
  6) Bares, restaurantes,
  7) Hotelaria,
  8) Parques de Diversão e Parques Temáticos,
  9) Transporte Coletivo de Passageiros
  10) Agências de Turismo
  11) Sociedade Anônima do Futebol - SAF

Não Cumulatividade | IBS + CBS

- O IBS e CBS incidirá sobre todas as etapas da cadeia produtiva, podendo o contribuinte apurar débitos e créditos do IBS - o IBS pago na etapa anterior é recuperado na etapa posterior da cadeia comercial;

- Assegurada a manutenção dos créditos de IBS auferidos por exportadores e investidores de bens de capital – regulação será delegada à Lei Complementar.

Exemplo de Incidência de um IBS					
	Valor de Venda **(A)**	Alíquota **(B)**	Imposto Devido (Débito) **(C = A*B)**	Crédito **(D)**	Imposto a ser pago **(C – D)**
Etapa 1 (e.g., produção de insumos)	100	10%	10	0	**10** (10 – 0)
Etapa 2 (e.g., fabricação do bem)	200	10%	20	10	**10** (20 – 10)
Produto Final (e.g., varejo)	400	10%	40	20	**20** (40 – 20)
Tributação Total					**40**

- **Morte do SIMPLES?** Simples "não será afetado", no entanto demais empresas não receberão crédito de bens e serviços contratados de empresas do SIMPLES Nacional. Isto cria uma restrição de mercado para operações com fornecedores no SIMPLES, efetivamente faseando este benefício.

- **Como fica a ZFM?** Os benefícios da Zona Franca de Manaus foram mantidos até 2073, conforme previsto na Constituição e reafirmado pela Lei Complementar, com tratamento diferenciado para quem opera na região. Destaca-se alguns pontos:
  1. **Indústrias** habilitadas poderão importar matérias-primas ou equipamentos **sem pagamento imediato** dos novos tributos;
  2. **Alíquota zero** de IBS e CBS nas vendas internas entre empresas da ZFM ou nas compras vindas de outras regiões do Brasil;
  3. **Créditos fiscais** nas vendas para fora da ZFM e **manutenção da isenção total de tributos** na exportação para outros países;
  4. **Manutenção** da **isenção do IPI**.

Tributação de Serviços

Cada prestação de serviços é uma operação única, individual, e isolada.

O imposto sobre serviços (ISS) incide à alíquota de 2% a 5% dependendo do tipo do serviço prestado.

Cada município do Brasil pode escolher as alíquota para cada um dos serviços.

O PIS/COFINS pode ser Cumulativo (3,65%) ou Não Cumulativo (9,25%), sendo que no não cumulativo é possível tomar créditos de insumos.

O regime não cumulativo é similar ao regime do CBS/IBS. No nosso exemplo usamos o regime cumulativo.

Hoje – ISS + PIS/COFINS

5% + 3,65% = R$ 60.550

5% + 3,65% = R$ 4.325

5% + 3,65%= R$ 86.500

Tributação Total R$ 151.375

Eng. De Sistemas R$ 700.000

27,5% — 5% + 3,65%

Nuvem R$ 50.000

5% + 3,65% — 27,5%

SaaS R$ 1.000.000

5% + 3,65% — 27,5%

R$ 1.000.000 x 5% + 3,65% = R$ 86.500,00

R$ 1.000.000 x 27,5% – R$206.250 = R$ 68.750,00

Carteira Assinada R$ -

*Não é fato gerador de tributação sobre consumo/serviços.

Reforma – CBS/IBS (27,5%)

27,5% = R$ 192.500

27,5% = R$ 13.750

27,5% = R$ 68.750

Crédito Utilizado: R$ 206.250

Tributação Total R$ 275.000

As prestações de serviços passam a ser consideradas operações no contexto de uma cadeia de operações.

O IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), possuem alíquota uniforme para todos os bens e serviços, salvo exceções legais

A CBS e o IBS seguem, obrigatoriamente, o regime não cumulativo, ou seja, permitem a apropriação de créditos ao longo da cadeia de produção e consumo. não admite cumulatividade.

A alíquota total estimada gira em torno de 25% a 27%. As alíquotas do IBS são definidas por Estados e Municípios de forma padronizada.

Tributação de Mercadorias

Operações de venda de mercadorias já são operacionalizadas no contexto de uma cadeia produtiva,

Sobre a cadeia incidem o imposto sobre circulação de mercadorias (17% a 20%), o imposto sobre Produtos Industrializados (em média 5% a 15%)

No contexto de guerra fiscal, buscando incentivar áreas produtivas, Estados comumente oferecem créditos presumidos para reduzir alíquota do ICMS.

O PIS/COFINS pode ser Cumulativo (3,65%) ou Não Cumulativo (9,25%), sendo que no não cumulativo é possível tomar créditos de insumos.

O regime não cumulativo é similar ao regime do CBS/IBS. No nosso exemplo usamos o regime não cumulativo.

Exemplo em Números – Industrialização de Veículos

Hoje – ICMS + PIS/COFINS + IPI

Tributação total
R$ 44.683,96

R$ 35.000	x	18% + 9,25%	R$ 75.000	x	18% (- R$ 7.682,93) + 9,25% (- R$ 3.237,50) + 9,78%	R$ 120.000	x	18% (- R$ 16.463,39) + 9,25% (-R$ 6.937,50)
		R$ 7.682,93 + R$ 3.237,50			R$ 8.780,46 + R$ 3.700 + R$ 7.335			R$ 9.878,07 + RS 4.070

(Insumo) → (Industrialização) → (Distribuidor) → (Consumidor Final)

R$ 35.000	x	27,5%	R$ 75.000	x	27,5% (- R$ 9.625)	R$ 120.000	x	27,5% (- R$ 9.625) (- R$ 11.000)
		R$ 9.625			R$ 11.000			R$ 12.375

R$ 33.000,00
Tributação total

Reforma – CBS/IBS (27,5%)

Diferentemente dos serviços, há uma expectativa efetiva da indústria e mercado de incorrer em alíquotas efetivas mais reduzidas para a circulação de mercadorias.

Outra alteração importante frente ao regime atual é que a alíquota do ICMS é comumente calculada “por dentro”, de forma que o valor da fatura é majorado pelo ICMS. Já o IBS/CBS será calculado “por fora”, evitando a tributação de imposto sobre imposto.

Tributação de Mercadorias

Em regra a cadeia de mercadorias sofrerá menos imposto, conforme desenho apontado anteriormente. No entanto, hoje existem uma série de benefícios tributários que contribuintes podem fazer uso para reduzir a carga total.

Exemplo de benefício que existe hoje é **o crédito presumido** de ICMS. Pelo crédito presumido Estados podem arbitrariamente aumentar o crédito que empresas podem reconhecer no momento de recolher o ICMS em operações de circulação de mercadoria.

O crédito presumido em regra serve para que o vendedor tenha uma alíquota efetiva reduzida na venda, diminuindo o ICMS recolhido, mas sem afetar a alíquota aplicável sobre a operação – evitando discussões sobre guerra fiscal.

No exemplo abaixo temos os créditos presumidos para indústria sapateira em São Paulo.

Exemplo em Números – Indústria Sapateira São Paulo

Hoje – ICMS + PIS/COFINS + IPI

Benefício SP: Crédito presumido para obter alíquota de 3,5%

Tributação total R$ 306,72

R$ 21,95 + R$ 9,25	R$ 36,27 + R$ 83,25	R$ 109,75 + RS 46,25	
R$ 100 x 18% + 9,25%	R$ 1000 x 18% (- R$ 183,24) + 9,25% (- R$ 9,25)	R$ 1500 x 18% (- R$ 219,51) + 9,25% (-R$ 92,5)	
(Insumo)	(Industrialização)	(Distribuidor)	(Consumidor Final)
R$ 100 x 27,5%	R$ 1000 x 27,5% - R$ 27,5	R$ 1500 x 27,5% - R$ 247,5	– R$ 27,5
R$ 27,5	R$ 247,5	R$ 137,5	

R$ 412,5 Tributação total

Reforma – CBS/IBS (27,5%)

Na medida em que não há autorização para criação de incentivos ou benefícios fiscais, não há previsão de criação de créditos presumidos – o que pode impactar negativamente setores atualmente beneficiados.

Outra alteração importante frente ao regime atual é que a alíquota do ICMS é comumente calculada "por dentro", de forma que o valor da fatura é majorado pelo ICMS. Já o IBS/CBS será calculado "por fora", evitando a tributação de imposto sobre imposto.

Split Payment

No sistema tributário brasileiro atual, o consumidor paga o valor integral ao vendedor, que recebe todo o montante e **posteriormente calcula e repassa os tributos** ao fisco.

A separação temporal entre recebimento e pagamento de impostos cria oportunidades para sonegação e **dificulta o controle fiscal**, tornando o sistema ineficiente e custoso tanto para contribuintes quanto para o governo.

Hoje – ISS + PIS/COFINS

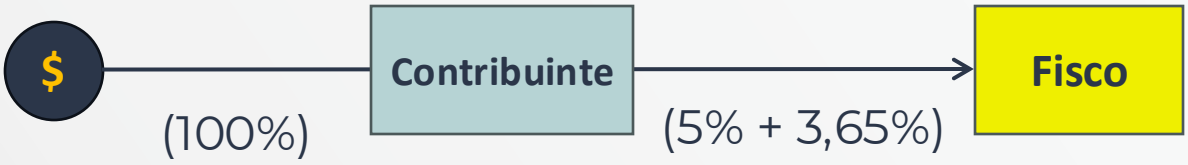

Reforma – CBS/IBS (27,5%)

O split payment consiste na retenção e **repasse direto** do valor dos tributos destacados na nota fiscal ao ente federativo competente**, no momento da liquidação financeira** da operação (Art. 34, LCP nº 214/25).

Na prática, o sistema separa automaticamente, **no momento do pagamento**, o valor do produto ou serviço e o montante devido em tributos.

Importante observação de um "regime de caixa" – só há pagamento de imposto na data da liquidação financeira – inclusive de forma gradual em operações parceladas.

Esta estrutura será vantajosa para alivio de caixa de empresas que faturam vendas antes de liquidação de pagamentos a prazo/parcelados.

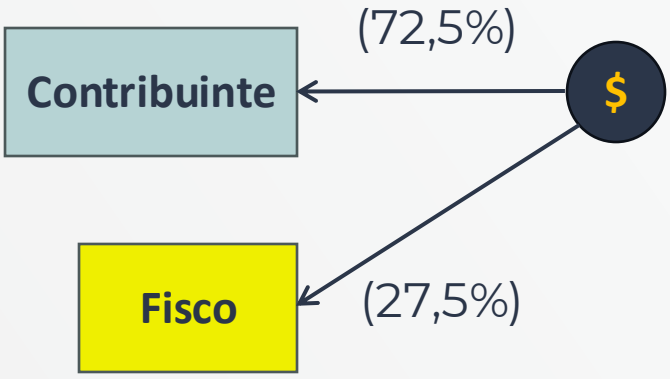

Contrariamente, o split payment poderá ser desvantajoso para empresas que têm liquidação imediata de pagamentos pois pode prejudicar o caixa mensal.

O sistema funcionará integrado aos meios de pagamento eletrônicos, onde os bancos e instituições financeiras automaticamente: **repassam** instantaneamente aos cofres públicos e **creditam** o valor líquido ao vendedor

Cuidados | Simples Nacional

- Para que um contribuinte anterior na cadeia produtiva possa **gerar crédito tributário** válido para os adquirentes, é essencial o cumprimento de dois requisitos fundamentais:
  - Efetivo pagamento do tributo
  - Operação de Pessoa Jurídica fora do Simples Nacional
- A sistemática da reforma tributária estabelece uma importante **restrição relacionada ao Simples Nacional:**
  - Contribuintes optantes pelo Simples Nacional não geram crédito tributário para seus adquirentes, podendo apenas repassar créditos correspondentes ao valor efetivamente recolhido na DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), que representa uma alíquota reduzida.
  - Quando há contribuintes do Simples Nacional na cadeia produtiva, ocorre uma **interrupção no fluxo de créditos** tributários, impedindo que os créditos gerados em etapas anteriores sejam integralmente repassados aos elos subsequentes.

Pessoa Jurídica
Gera Crédito

Pessoa Jurídica em Simples Nacional
Não Gera Crédito

Contribuinte Final
Perdeu o Crédito da Cadeia

Precauções Importantes | Reforma

- **Revisar Perda de Benefícios** - na cadeia industrial e comercial, avaliar se há uso de bens e/ou serviços (i) oferecidos por empresas sujeitas ao Simples Nacional; (ii) sujeitos a créditos presumidos de ICMS ou qualquer outro benefício tributário.

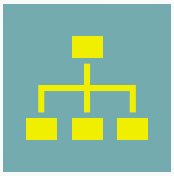

- **Variação de Preços pós Reforma** - Antecipar a alteração nos preços advindas da alteração legislativa no momento de contratar contratos de longo prazo e/ou na formação de estoque.

- **Revisar Contratos Comerciais** – Em contratos longos com clientes e fornecedores, estipular clausulas contratuais flexíveis que admitam a reprecificação do contrato diante de alterações tributárias na cadeia – a ausência de clausulas flexíveis pode resultar em perdas e/ou quebras contratuais importantes.

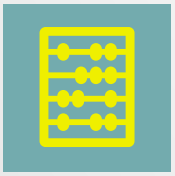

- **Planejamento e Aproveitamento de Benefícios -** Avaliar a possibilidade de inclusão da sua atividade em uma das alíquotas reduzidas ou regimes especiais de tributação do IBS/CBS, o que pode gerar economias tributárias relevantes.

- **Reconhecer Alíquotas Diferentes** – Com o princípio do Destino como determinante da alíquota aplicável, avaliar quais os destinos principais das mercadorias vendidas e serviços prestados observando diferenças de alíquotas para cada comprador/cliente.

NABARRO PFEFERMAN
ADV M&A TECH

Implementação

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PIS	Sem alteração	Extinção						
COFINS	Sem alteração	Extinção						
CBS	0,90% *Alíquota	8,80% *Alíquota	8,80% *Alíquota	Alíquotas serão definidas por resolução do Senado, seguindo limites da Lei Complementar				
ICMS	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90% *Da Alíquota	80% *Da Alíquota	70% *Da Alíquota	60% *Da Alíquota	Extinção
ISS	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90% *Da Alíquota	80% *Da Alíquota	70% *Da Alíquota	60% *Da Alíquota	Extinção
IBS	0,10% Estadual	0,05% Estadual + 0,05% Municipal	0,05% Estadual + 0,05% Municipal	10% *Da Alíquota	20% *Da Alíquota	30% *Da Alíquota	40% *Da Alíquota	100% *Da Alíquota
IPI	Sem alteração	Alíquota reduzida a 0% e mantida para produtos que possuem incentivos ZFM						
IS		Alíquotas e Base de Cálculo serão definidas por Lei Ordinária						

NABARRO
PFEFERMAN

Rua Funchal, 203

4º andar | Vila Olímpia

São Paulo | Brasil | 04551-060

npadv.com.br